



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.046, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Animais Domésticos no âmbito do Município da Serra, com a finalidade de promover o controle populacional, a proteção, o bem-estar animal e a guarda responsável, em conformidade com a Lei Federal nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Animais Domésticos abrangerá, no mínimo:

- I – cães e gatos;
II – outros animais domésticos, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º O cadastro deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações:

- I – identificação do animal, incluindo espécie, raça, sexo, idade aproximada e características físicas;
 - II – identificação do responsável legal, com nome, endereço e contato;
 - III – registro de vacinação e esterilização, quando houver;
 - IV – histórico de adoção, quando aplicável.

Art. 4º O cadastramento será obrigatório para os responsáveis por animais domésticos residentes no Município da Serra, observados os prazos e critérios a serem definidos em regulamento.

§ 1º O cadastro poderá ser realizado de forma digital, presencial ou por meio de parcerias com clínicas veterinárias, organizações da sociedade civil ou entidades de proteção animal.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003600360036003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MPN - 2000-27/2001, no Instituto de Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.gov.br, gabrielleraphaelmoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

§ 2º A ausência de cadastro, inicialmente, deverá ser tratada com caráter educativo e orientador.

Art. 5º O Cadastro Municipal de Animais Domésticos terá como objetivos:

- I – subsidiar políticas públicas de saúde, controle de zoonoses e bem-estar animal;
 - II – auxiliar na identificação e devolução de animais perdidos;
 - III – apoiar programas de vacinação, castração e adoção responsável;
 - IV – contribuir para a prevenção do abandono e dos maus-tratos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá integrar o Cadastro Municipal a sistemas estaduais ou federais de registro animal, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 7º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins de interesse público, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a implementação e manutenção do Cadastro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de janeiro de 2026.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003600360036003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MPN 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.com.br/gabineteletronicabancaria@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Cadastro Municipal de Animais Domésticos no Município da Serra, como instrumento de planejamento, controle populacional, promoção do bem-estar animal e fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde pública e à guarda responsável, em conformidade com a Lei Federal nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024.

A criação de um cadastro oficial de animais domésticos representa medida moderna e necessária para que o Poder Público disponha de informações confiáveis e atualizadas, capazes de subsidiar ações eficazes de controle de zoonoses, campanhas de vacinação, programas de castração, políticas de adoção responsável e combate ao abandono e aos maus-tratos.

A Lei Federal nº 15.046/2024 estabelece diretrizes nacionais para a identificação e o registro de animais domésticos, incentivando os entes federativos a implementarem sistemas próprios ou integrados. Nesse contexto, o Município da Serra, no exercício de sua competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a proteção da saúde e do meio ambiente, propõe a implementação do cadastro em âmbito municipal, respeitando as normas federais e a autonomia administrativa local.

Além de contribuir para a proteção animal, o cadastro facilitará a identificação e devolução de animais perdidos, promoverá a responsabilização dos tutores e auxiliará na formulação de políticas públicas baseadas em dados concretos, tornando a atuação do Município mais eficiente e preventiva.

O Projeto de Lei também observa a legislação de proteção de dados pessoais, garantindo que as informações coletadas sejam utilizadas exclusivamente para fins de interesse público, preservando a privacidade dos cidadãos e a segurança das informações.

Ressalta-se que a proposta possui caráter educativo e orientador, priorizando a conscientização da população sobre a guarda responsável e o cuidado adequado com os animais, evitando medidas punitivas desproporcionais e promovendo a adesão voluntária ao sistema.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção animal, na saúde pública e na gestão responsável do Município da Serra, alinhando-se às diretrizes federais e às demandas sociais contemporâneas, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

